



**CONTRATO Nº 139/2017**

**PREGÃO Nº 077/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14756/2017**

**CONTRATO CELEBRADO PELO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA  
EMPRESA NA CARA DO GOL  
DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., QUE TEM  
POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÁS GPL  
13 KG E 45KG PARA USO EM COZINHA  
PARA ATENDER O CRAS, CREAS,  
PADARIA ESCOLA, CAFÉ DA MANHÃ DO  
TRABALHADOR E A PRAÇA DO BEM  
ESTAR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, senhora Eliane Alves Aquino, Identidade nº 04.847.094-2, CPF nº 572.005.487-15.

**CONTRATADA: NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.,** inscrita no CNPJ (MF) n.º 11941968-7, localizada na Avenida Saquarema, s/nº. lote 06, Qd. 49, Porto da Roça, Saquarema – RJ, representada pelo sócio administrador, Sr. George Alberto Azeredo Macedo, portador da Cédula de Identidade n.º 11941968-7 e CPF (MF) n.º 079.745.367-99.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 14756/2017**, regido pela Lei nº 8666/93, e em conformidade ao Pregão nº 077/2017 e Ata de Registro de Preços nº 056/2017, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de Gás de Cozinha (GPL) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as normas ANP e INMENTRO, e Gás de Cozinha (GPL) acondicionado em botijão com capacidade para 45 Kg, de acordo com todas as normas da ANP e



INMETRO, para uso em cozinha para o CRAS, CREAS, Padaria Escola, Café da Manhã do Trabalhador e a Praça do Bem Estar, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO** - O fornecimento objeto do presente instrumento de Contrato será realizado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de requisição para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 72.262,60 (setenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária.

3.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), com os comprovantes de abastecimentos ocorridos, devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.3. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital nº 077/2017 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.4. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de servidor, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:



b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE. Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais. Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, a CONTRATADA disponibilizará o atendimento, sendo a entrega estipulada de acordo com a demanda mensal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar troca imediata do material que não esteja com embalagem devidamente lacrada.

7.3. A CONTRATANTE devolverá o material que apresentar alteração na qualidade, a fim de que seja realizada a devida substituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA arcará com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas,



e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.2. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA se responsabiliza por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 082440064.2.129/082440062.2.109/082440069.2.139/082410075.2.154, FICHA 1455/1329/1033/1632, ND 3390.30.00.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de dezembro de 2017.

**Eliane Alves de Aquino**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**CONTRATANTE**

**NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**  
**Representante: George Alberto Azeredo Macedo**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_